ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 211/07
Folha 024
Protocolo

LEI Nº 1249 **DE** 22 **DE JUNHO DE 2007.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos e fisioterapeutas que prestem serviços no Hospital Municipal, farão jus às vantagens previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o "caput", serão observados os seguintes quesitos:

I – Assiduidade;
II – Pontualidade;
III – Produtividade;
IV – Resolutividade;
V – Humanização no atendimento;
VI - Exclusividade.

Art. 2º Os profissionais de que trata o artigo anterior, farão jus à vantagem estabelecida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As vantagens de que trata o *caput* será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprir os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se aos contratos de trabalho com carga de 40 horas semanais.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 211/07
Folha 025
Protocolo

§ 1º Para os contratos de trabalho com carga de 20(vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinqüenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Ao profissional médico admitido por especialidade, será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os quesitos elencados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 5º O profissional médico que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o parágrafo único do Artigo 1º desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os Incisos I e II do Artigo 4º da Lei 888, de 06 de junho de 2002 e suas modificações posteriores, e o Artigo 3º da n. 1.112 de 21de julho de 2005.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 22 de junho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1249 DE 22 DE JUNHO DE 2007

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(par.único, art. 1º) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(par.único, art. 1º) VANTAGENS VARIÁVEIS III, IV e V	(§ 2º, art. 3º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADES MÉDICAS	GRATIFICAÇÃO EXCLUSIVA EXERCIDA	TOTAL GERAL
MÉDICO	R$1.157,16	Até R$3.092,84	Até R$1.750,00	Até R$500,00	-	Até R$6.500,00
PSICÓLOGO CLINICO	R$1.157,16	Até R$2.000,00	Até R$1.500,00	-	-	Até R$4.657,16
FISIOTERAPEUTA	R$1.157,16	Até R$2.000,00	Até R$1.500,00	-	-	Até R$4.657,16
ENFERMEIRO	R$1.157,16	Até R$1.000,00	Até R$500,00	-	-	Até R$2.657,16
DIRETOR TÉCNICO MÉDICO	R$1.157,16	Até R$3.092,84	Até R$1.750,00	Até R$500,00	Até R$5.500,00	Até R$12.000,00

Ouro Preto do Oeste/RO, em 22 de junho de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. 111/07
Folha 026
Protocolo
RO - PRETO